



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI N.º 161, de 15 de dezembro de 2022.

Altera a Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias", passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA para financiamento do Programa de Macrodrenagem da Bacia Hidrográfica do Mata Fome de Belém do Pará - PROMMAF, no valor de até U\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), como dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém." (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 9.687, DE 27 DE JULHO DE 2021, Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, e a oferecer garantias, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

“ Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 15 de dezembro de 2022.


Vereador ZEÇA PIRÃO

Presidente da Câmara Municipal de Belém